

CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO

**PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007
(Do Sr. Sérgio Brito - PDT)**

**Da Comissão Especial
destinada ao estudo da
Reforma Política.**

**Alteram-se o caput e inciso I, do § 1º do art. 6º do
Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, passando a vigorar com a
seguinte redação:**

"Art. 6º Os atuais detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual e Distrital que, até a véspera da convenção para a escolha de candidatos, fizerem comunicação por escrito, ao órgão de direção regional, de sua intenção de concorrer ao pleito, comporão a lista dos respectivos partidos ou federações, na ordem decrescente dos votos obtidos nas últimas eleições, sendo que as demais vagas da lista, serão ocupadas conforme decisão do órgão competente do partido ou federação.

§ 1º

I - primeiramente, na ordem decrescente da votação obtida na última eleição, os candidatos originários, isto é, os eleitos pelo próprio partido ou em coligação com este e os candidatos ao mesmo pleito das eleições anterior que houverem mudado de legenda até a legislatura 2007/2010, respeitada a ordem de votação obtida, os suplentes efetivados e os suplentes que exerceram o mandato por pelo menos seis meses até 31 de dezembro do ano corrente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – Os candidatos eleitos (Deputado Federal, Estadual e Distrital) que vierem a concorrer a pleitos legislativos diferentes da eleição anterior, respeitada a ordem de votação obtida;

III- Os candidatos escolhidos pela convenção partidária, respeitada o número de votos obtidos na mesma.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo alterar a redação do caput do Art. 6º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, no sentido de prever que na formação das listas partidárias ou das federações, seja garantido aos parlamentares que já estão no exercício do mandato, colocação na lista, na forma que se deu o resultados da última eleição.

Também se busca impedir que se dê aos órgãos dirigentes dos partidos, poder excessivo, evitando-se o abuso do poder econômico e nepotismo dentro das instâncias partidárias. Essa regra visa impossibilitar a possibilidade de compra de lugar na lista partidária, por pessoa de queira entrar na política somente com o seu poderio econômico. De outro lado, também é necessário impedir que se abra espaço para o estabelecimento de dinastias partidárias, onde a colocação na lista partidária se daria pelo grau de parentesco com os dirigentes dos partidos.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2007.

Sérgio Brito
Deputado Federal